SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/CREA/PA	
Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 001

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [X] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Marco Legal: Agenda Parlamentar

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Falta de integração, comunicação e mobilidade das agendas parlamentares dos regionais junto aos poderes legislativos constituídos.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Obrigatoriedade pelo CONFEA da criação das Assessorias Parlametares dos CREAs.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Estreitar relacionamento com agentes e instâncias parlamentares, de interesse do Sistema. Assessorar o Presidente nos assuntos referentes ao Poder legislativo, promover presença de representante do sistema em audiências e reuniões parlamentares

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Regimento dos CREAs

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Estabelecer diretrizes institucionais do CONFEA determinando aos CREAs a criação da Assessoria Parlamentar.

Evento: 8º CEP/CREA/PA	
Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 002

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

☐ 2. Exercício Profissional	☒ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	

Título da Proposição: Marco Legal: Convenio CONFEA - MEC

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Conflito entre o sistema CONFEA/CREAs e MEC, proliferação de cursos sem nenhuma compatibilidade com a titulação concedida e obrigatoriedade junto aos CREAs de registros por demanda judicial

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Formalização de convênio de integração, para análise prévia pela Comissão do CONFEA, junto ao MEC e conseqüentemente similaridade de CREAs e Secretaria Estadual de Educação.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Harmonização na criação de novos cursos no âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, diminuindo prejuízo nos registros e atribuições dos discentes

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Art. 10 e 11 da Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Disposto no próprio convenio visando instrumentação deste na prática, em favor da qualidade dos registros profissionais.

Evento: 8º CEP/CREA/PA	
Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 003

EIXO REFERENCIAL

☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	

Título da Proposição: Marco Legal: Salário Mínimo

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

O profissional atualmente recebe suas remunerações de acordo com o Regime de Trabalho, se regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o estabelecido na lei 4.950-A, se regido pelo Regime Jurídico Único de acordo com o próprio normativo, deixando os profissionais frustrados com os valores diferenciados.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Modificar o artigo 82 da Lei 5.194/66, retirando a **exclusão da** aplicação da Lei 4.950-A/66 aos vencimentos dos servidores públicos estatutários na esfera federal, equiparando-os, ou seja, tratando-os com isonomia.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Considerando que a Resolução do Senado Federal nº 12/71 suspendeu a aplicação da Lei 4.950-A/66 aos vencimentos dos servidores públicos estatutários na esfera federal.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 4.950-A de 1966

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Através de Proposta de Alteração daLei 4.950-A, e do Artigo 82 da Lei 5.194/66.

Evento: 8º CEP/CREA/PA

Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 004

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [X] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Marco Legal: Eleições

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

As **Eleições no Sistema CONFEA/CREA** está sendo realizada de forma presencial.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que as eleições para Presidentes do CONFEA e dos CREAssejam realizadas através de sistema eletrônico, via internet, similar ao realizado pelo CAU.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Considerando que **as Eleições no Sistema CONFEA/CREA**está sendo realizada de forma presencial e o CAU realizou sua primeira eleição já através da internet, considerando que o artigo 5º do Anexo I da Resolução nº 1.005, de 27 de junho de 2003 - regulamento eleitoral para eleição de Presidentes do Confea e dos Creas , prevê tal procedimento conforme abaixo:

"Art. 5º Fica a CEF autorizada a implantar o voto eletrônico, quando possível,observados os procedimentos deste Regulamento Eleitoral, após o desenvolvimento de um sistema eletrônico, inclusive *Internet*, comprovadamente seguro e aprovado pelo Plenário do Confea."

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Art. 29 e 37 da Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Implantação pela CEF – Comissão Eleitoral Federal, com a contratação de uma auditoria independente para acompanhamento das eleições.

Evento: 8º CEP/CREA/PA	
Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 005

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [X] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Marco Legal: Efetivação da Resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

1010/05

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Atualmente não existe uma clareza na definição das áreas de atuação profissional, provocando no meio profissional um verdadeiro descontentamento e confusões nas possíveis sobreposições entre as profissões.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Efetivação da Resolução 1010/05 do CONFEA, com a finalização dos trabalhos relativos às matrizes de conhecimento, com prazo máximo até 31/12/2013.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Considerando que a Resolução 1010/05 do CONFEA até a presente data não entrou em pleno funcionamento.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66, Art. 10 e 11

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Através de ações do CONFEA e a equipe responsável para implantação da citada Resolução.

Evento: 8º CEP/CREA/PA

Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 006

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [X] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Marco Legal: Funcionamento das Inspetorias

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Considerando que atualmente há dificuldade das Inspetorias de acesso aos grandes empreendimentos sejam eles localizados na zona rural ou urbana, assim como as instituições públicas, ocasionando a baixa eficiência da fiscalização pela deficiência de modernidade as técnicas e instrumentos de fiscalização, além de mão de obra deficitária, ou pouco treinada.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Alteração da Lei 5.194, no que concerne ao Art. 44, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

Parágrafo único
Para atingir a finalidade citada no caput deste artigo, o Conselho Regional poderá utilizar meios científicos e/ou tecnológicos, bem como dados fornecidos por outros órgãos oficiais de controle/fiscalização.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Considerando que o Art. 44 da lei 5.194/66 estabelece que "Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias".

Considerando que a utilização de técnicas modernas possibilitarão ao Agentes de fiscalização localizar e monitorar com maior facilidade e rapidez os empreendimentos, evitando deslocamentos desnecessários e auxiliando-os na formação de um banco de dados consistente, prático, ágil e eficiente.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66, Art 44.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Através de Proposta de Alteração do Artigo 44 da5.194/66, passando o artigo ter a seguinte redação:

"Art. 44 - Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias, pautada na observância de técnicas fiscalizadoras atualizadas, com utilização de instrumental específico, decorrente do desenvolvimento."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/CREA-PA	
Local: Belém	**Data: 03/07/2013**

PROPOSIÇÃO Nº 007

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [x] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Criação de Comissão para esclarecimentos

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Muitos profissionais que desejam realizar seu registro no Crea-PA, acabam por ficar surpresas ao saberem que não poderão ser registradas, pois o curso que concluíram não está cadastrado. Frequentemente ocorrem reclamações por profissionais registrados, por acharem que o Crea exerce papel meramente cartorário e nada faz por eles; dizem que há empresas trabalhando na clandestinidade, sem pagar o mínimo profissional e algumas com serviços de péssima qualidade, cobrando preços abaixo do valor de mercado pelos serviços, lesando a sociedade, os profissionais e as empresas que realizam trabalho de qualidade e que cobram preço justo por ele.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Criação de comissão ou grupo para constantemente esclarecer a sociedade, e não somente os profissionais registrados, através dos meios de comunicação de massa, sobre que tipo de informações elesa devem buscar no CREA-PA, pessoalmente ou através de seu site, referentes a serviços, legislação e ações que possam ajudá-las na busca de uma sociedade melhor e no pleno exercício da cidadania.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

A sociedade diante de grandes catástrofes, cobra de órgãos como o Crea uma postura mais atuante, não só na prevenção, como em esclarecimentos sobre como e porque tudo aconteceu.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Criação de comissão ou repasse desta tarefa a comissão ou setor administrativo já existente no CREA-PA